

**DECRETO Nº 1007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO, 01 E 02 DE MARÇO DE 2022, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 1006, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a adoção de medidas restritivas excepcionais e temporárias, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, com proibição de eventos públicos promovidos pelo Município de Boca da Mata, bem como realização de eventos em espaços públicos, relativos ao Carnaval 2002;

**Considerando** a Recomendação nº 0001/2022/PJ-BMata, datada e recebida na de hoje (23/02/2022), prolatada no Procedimento Administrativo nº 01.2022.00000758-6, pelo Doutor DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça desta cidade e Comarca de Boca da Mata;

**Considerando** que, apensar de fazer parte da tradição brasileira, o Carnaval não integra o calendário de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

**Considerando** que durante as comemorações dos dias de festejos de Carnaval as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem as atividades;

**Considerando** que em anos pretéritos o município de Boca da Mata decretou ponto facultativo nos dias em que se comemoram em todo o território nacional os festejos tradicionais de Carnaval;

**Considerando**, ao fim, a necessidade de garantir que o serviço público prestado à coletividade não sofra solução de continuidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste município de Boca da Mata, nos dias:

- I – 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira);
- II – 01 de março de 2022 (terça-feira); e
- III – 02 de março de 2022 (quarta-feira).

**Art. 2º.** O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- III – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- IV – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- V – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
- VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, vigilância de próprios municipais, matrículas escolares e inscrições dos Processos Seletivos Simplificados).

**Art. 3º.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.  
REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete